

**LEI COMPLEMENTAR Nº 49, DE 04 DE DEZEMBRO 2023****Autor: Poder Executivo**

**“ALTERA O CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL DE MESQUITA INSTITUÍDO PELA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 017/2014, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MESQUITA FAZ SABER** que a Câmara de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte **LEI**:

**Art. 1º** - Altera as seguintes alíquotas do ISSQN, que passarão a compor o “ANEXO ISSQN - LISTA DE SERVIÇOS TRIBUTÁVEIS PELO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA – ISS”, da seguinte forma:

ITEM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA	NOVA ALÍQUOTA
4 -	SERVIÇOS DE SAÚDE, ASSISTÊNCIA MÉDICA E CONGÊNERES.		
4.01 -	Medicina e biomedicina.	2%	3%
4.02 -	Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultrassonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres.	2%	3%
4.03 -	Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatórios e congêneres.	2%	3%
4.04 -	Instrumentação cirúrgica.	2%	3%
4.05 -	Acupuntura.	2%	3%
4.06 -	Enfermagem, inclusive serviços auxiliares.	2%	3%
4.07 -	Serviços farmacêuticos.	2%	3%
4.08 -	Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia.	2%	3%
4.09 -	Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico,	2%	3%

	orgânico e mental.		
4.10 -	Nutrição.	2%	3%
4.11 -	Obstetrícia.	2%	3%
4.12 -	Odontologia.	2%	3%
4.13 -	Ortóptica.	2%	3%
4.14 -	Próteses sob encomenda.	2%	3%
4.15 -	Psicanálise.	2%	3%
4.16 -	Psicologia.	2%	3%
4.17 -	Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres.	2%	3%
4.18 -	Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.	2%	3%
4.19 -	Bancos de sangue, leite, pele, olhos, óvulos, sêmen e congêneres.	2%	3%
4.20 -	Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.	2%	3%
4.21 -	Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.	2%	3%
4.22 -	Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres.	2%	3%
4.23 -	Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário.	3%	3%
5 -	SERVIÇOS DE MEDICINA E ASSISTÊNCIA VETERINÁRIA E CONGÊNERES.		
5.01 -	Medicina veterinária e zootecnia.	2%	3%



5.02 -	Hospitais, clínicas, ambulatórios, prontos-socorros e congêneres, na área veterinária.	2%	3%
5.03 -	Laboratórios de análise na área veterinária.	2%	3%
5.04 -	Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.	2%	3%
5.05 -	Bancos de sangue e de órgãos e congêneres.	2%	3%
5.06 -	Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.	2%	3%
5.07 -	Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.	2%	3%
5.08 -	Guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e congêneres.	2%	3%
5.09 -	Planos de atendimento e assistência médico-veterinária.	3%	3%
8 -	<b>SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO, ENSINO, ORIENTAÇÃO PEDAGÓGICA E EDUCACIONAL, INSTRUÇÃO, TREINAMENTO E AVALIAÇÃO PESSOAL DE QUALQUER GRAU OU NATUREZA.</b>		
8.01 -	Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior.	2%	3%
8.02 -	Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.	2%	3%
17 -	<b>SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO, ADMINISTRATIVO, JURÍDICO, CONTÁBIL, COMERCIAL E CONGÊNERES.</b>		
17.01 -	Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros	2%	5%

	itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares.		
17.02 -	Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infra-estrutura administrativa e congêneres.	2%	5%
17.03 -	Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa.	2%	5%
17.04 -	Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão-de-obra.	2%	5%
17.05 -	Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço.	2%	5%
17.06 -	Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários.	2%	5%
17.08 -	Franquia (franchising).	5%	5%
17.09 -	Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas.	5%	5%
17.10 -	Planejamento, organização e	2%	5%



	administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.		
17.11 -	Organização de festas e recepções; bufê (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS).	3%	3%
17.12 -	Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros.	2%	5%
17.13 -	Leilão e congêneres.	5%	5%
17.14 -	Advocacia.	2%	3%
17.15 -	Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica.	2%	3%
17.16 -	Auditoria.	2%	3%
17.17 -	Análise de Organização e Métodos.	2%	3%
17.18 -	Atuária e cálculos técnicos de qualquer natureza.	2%	3%
17.19 -	Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares.	2%	3%
17.20 -	Consultoria e assessoria econômica ou financeira.	2%	3%
17.21 -	Estatística.	2%	3%
17.22 -	Cobrança em geral.	5%	5%
17.23 -	Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionados a operações de faturização (factoring).	5%	5%
17.24 -	Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres.	2%	5%
17.25	Inserção de textos, desenhos e outros materiais de propaganda e publicidade, em	2%	5%

	qualquer meio (exceto em livros, jornais, periódicos e nas modalidades de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita). (Incluído pela Lei Complementar no 157, de 2016)		
--	---	--	--

**Art. 2º** - O anexo "Taxa de Vigilância e Fiscalização Sanitária - TVFS" passa a vigorar da seguinte forma:

## ANEXO

## Taxa de Vigilância e Fiscalização Sanitária - TVFS

QUADRO DE DIMENSIONAMENTO DA GERAÇÃO DA TAXA DE VIGILÂNCIA PARA ATIVIDADES DE ALTO E BAIXO RISCO	UFIMES
a) até 50 metros quadrados e fração (ef.)	3
b) de 51 metros quadrados a 250 metros quadrados (ef.)	5
c) de 251 metros quadrados a 600 metros quadrados (ef.)	8
d) de 601 metros quadrados a 1000 metros quadrados (ef.)	10
e) de 1001 metros quadrados a 1500 metros quadrados (ef.)	12
f) de 1501 metros quadrados em diante	15

**Art. 3º** - Acrescentam-se os parágrafos 1º e 2º ao Art. 149, da seguinte forma:

"§1º - Isentam-se do lançamento e cobrança da TFVS:

- órgãos da Administração Direta da União, Estados e Municípios;
- templos de qualquer culto;
- partidos políticos."

"§ 2º - Autoriza-se a remissão tributária da TVFS não pagas das pessoas descritas no parágrafo 1º deste artigo, mediante despacho conjunto da Fazenda Pública e da Procuradoria Tributária, sem direito a eventuais restituições de parcelas já pagas."

**Art. 4º** - O anexo "Taxa de Serviço de Coleta de Lixo - TSCL" passa a vigorar da seguinte forma:

## ANEXO



## Taxa de Serviço de Coleta e Remoção de Lixo – TSCL

Enquadramento das atividades econômicas com base no potencial poluidor de acordo com a dimensão da área construída do estabelecimento (seções A, B, C e D)	Ufimes
a) até 50 metros quadrados e fração (ef.)	2
b) de 51 metros quadrados a 250 metros quadrados (ef.)	5
c) de 251 metros quadrados a 600 metros quadrados (ef.)	8
d) de 601 metros quadrados a 1000 metros quadrados (ef.)	10
e) de 1001 metros quadrados a 1500 metros quadrados (ef.)	12
f) de 1501 metros quadrados em diante	15

**Art. 5º** - O Poder Executivo municipal, com vistas ao cumprimento ao disposto no inciso II, do “caput”, do art. 5º e no art. 14 da Lei Complementar Federal nº. 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), estimará o montante da renúncia fiscal e dos custos decorrentes do previsto nesta Lei, os incluirá no demonstrativo que acompanhar o projeto de lei orçamentária anual, nos termos do § 6º, do art. 165, da Constituição Federal, e fará constar das propostas orçamentárias subsequentes os valores relativos à referida renúncia.

Parágrafo único. Os dispositivos da presente Lei estarão sujeitos a condição resolutiva, desde que implementadas as medidas dispostas no “caput” deste artigo, inclusive com a demonstração pelo Poder Executivo municipal de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária anual, na forma estabelecida no art. 12 da Lei Complementar Federal nº. 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias.

**Art. 6º** - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mesquita, 04 de dezembro de 2023.

**JORGE MIRANDA**  
Prefeito

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNANÇA****PORTARIA Nº 759/2023****“Dispõe sobre a designação de Fiscais de Contrato”**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNANÇA**, no uso de suas atribuições legais, e:

**Considerando** que cabe à Administração Pública, nos termos do disposto nos arts. 58, III e 67 da Lei Federal nº 8666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração, especialmente designado.

**Considerando**, o disposto na Instrução Normativa nº 004/2017, da Controladoria Geral do Município, que estabelece procedimentos para execução das atividades de fiscalização e acompanhamento dos contratos, aditivos, convênios, termos de ajustes, acordos ou parcerias celebradas pelo Município de Mesquita. **RESOLVE:**

Nomear como fiscais da Ata de Registro de Preços nº 012/2023, decorrente do pregão eletrônico SRP nº 21/2023, nos autos do Processo Administrativo nº 06/6188/23, os seguintes servidores:

**LUIZ KLEBER RODRIGUES FARIAS** - Subsecretário Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo - Matrícula nº 60/010.515.

**THIAGO LOFRANO MARQUES** - Assessor do Secretário - Matrícula nº 60/010.667.

Mesquita, 04 de dezembro de 2023.

**FABIO BAIENSE DE SOUZA**  
Secretário Municipal de Governança

**EXTRATO TERMO ADITIVO**

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 068/2021

PARTES: Município de Mesquita e JUNGLE CONSULTORIA E SOLUÇÕES SOCIAIS LTDA.

OBJETO: Prorrogação do período de vigência contratual; e Reajuste de valor, com base no IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IBGE na ordem de 4,297110%.

PRAZO: 12 (doze) meses, a contar de 05/11/2023.